

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014 e revoga as Resoluções Normativas nº 22, de 22 de outubro de 2015 e nº 24, de 28 de julho de 2017, todas do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.

**PUBLICADA NO DOU Nº 171 de 04/09/2020, Seção 1, Página 47**

**O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e o § 1º do art. 9º do seu Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** A Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º-A** A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare deverá, quando couber, adotar formulários específicos para petições e comunicações de refugiado, de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e dos demais requerentes aptos a peticionar junto ao Comitê Nacional para os Refugiados ou à própria Coordenação-Geral.

§ 1º O Conare poderá, a qualquer tempo, por proposta de seus membros, solicitar a adoção de formulários, bem como alterar formulários criados pela Coordenação-Geral.

§ 2º A linguagem dos formulários deverá ser de fácil compreensão aos petionários.” (NR)

“**Art. 9º** .....

**Parágrafo único.** O recurso poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare para processamento e demais providências.” (NR)

“**Art. 14** .....

§ 2º A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de quinze dias, a contar da sua notificação, o qual poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, que o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare para processamento e demais providências.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conare:

I - Resolução Normativa nº 22, de 22 de outubro de 2015; e

II - Resolução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO  
Presidente do Comitê